

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

**Ref.: Acompanhamento de Execução de Termo de Colaboração nº 12/SMADS/2019,
celebrado com a OSC Associação Assindes Sermig.**

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração nº 12/SMADS/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Assindes Sermig, cujo objeto é a prestação de serviço denominado “Complexo de Serviços à População em Situação de Rua - Arsenal da Esperança”, com 1400 vagas, sendo 250 diurnas e 1150 noturnas (Processo SEI nº 6024.2018/0011584-6).

O Relatório do Acompanhamento de Execução encontra-se às Peças 12 e 13.

Oficiada a apresentar manifestação (Peça 16), a SMADS encaminhou as respostas oferecidas pelos setores competentes (Peça 20), as quais, em atendimento ao Despacho de Peça 22, passamos a analisar.

2. ANÁLISE

Preliminarmente, registre-se que a Origem menciona que as respostas para os apontamentos dos itens **4.4**, **4.5** e **4.6** do relatório inicial encontram-se no documento 023146440 do processo SEI 6024 2019/0008210-9. Sendo assim, consultamos o referido documento e anexamos cópia das respostas à Peça 24.

2.1. A OSC não está atendendo integralmente as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 4.1)

Manifestação da OSC (fl. 4 da Peça 20)

A ASSOCIAÇÃO ASSINDES SERMIG mantém em seu "site" a divulgação do seu Termo de Colaboração atual vigente nº 012/SMADS/2019, bem como placa de identificação da parceria de acordo com especificações da SMADS, que se encontra afixada na entrada do serviço.

Com base no direito à privacidade, conforme dispõe artigo 59, X, da Constituição Federal; mantemos disponível na sede deste estabelecimento relatório contendo o "valor total da remuneração da equipe de trabalho", relação das funções que estão diretamente relacionadas à parceria, conforme determina o artigo 11 da Lei 13.204 de 2015.

Análise da Coordenadoria

A LF nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e exige a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais das informações das parcerias celebradas. Enquanto não for declarada a inconstitucionalidade do seu art. 11, continua em vigência as regras nele estabelecidas.

Ratificamos, portanto, o apontamento.

2.2. Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 13.019/2014 pela emissão intempestiva da nota de empenho 54.628/2019 para a cobertura da despesa prevista pelo TA nº 001/SMADS/2019 (subitem 4.2)

Manifestação da SMADS (fl. 2 da Peça 20)

Em resposta aos questionamentos apontados nos itens 4.2 e 4.3 do Ofício SSG-GAB 10747/2019(023123813), informamos que a razão para a insuficiência de empenho referente ao convênio nº 012/SMADS/2019 foi a indisponibilidade orçamentária para tal, uma vez que a disponibilização do orçamento para o exercício de 2019 não se efetivou de forma integral no início do ano, permitindo apenas o empenho parcial na fonte municipal do convênio a saber:

Item 4.2 para os meses de janeiro a abril através da nota de empenho nº 12272/2019, para os meses de maio a agosto os recursos foram liberados pela Secretaria da Fazenda mês a mês através de descongelamento, conforme notas de empenhos nº 41099/19, 50942/19, 59474/19, 69287/19 e para os meses de setembro a dezembro através de descongelamento e suplementação conforme o Decreto nº 58.953/2019 de 19 de setembro de 2019, notas de empenhos nº 81424/19, 82539/19 e 86606/19.

Análise da Coordenadoria

O apontamento refere-se à intempestividade da emissão da NE nº 54.628/2019 para cobrir as despesas decorrentes do TA nº 001/SMADS/2019 (fl. 13, Peça 9) e não sobre a insuficiência dos recursos. A resposta trazida pela SMADS não trata deste apontamento.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.3. Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/1964 pela emissão de notas de empenho (10.703/2019, 11.715/2019 e 12.272/2019) em valor insuficiente para as despesas previstas para a parceria no exercício de 2019 (subitem 4.3)

Manifestação da SMADS (fl. 2 da Peça 20)

Em resposta aos questionamentos apontados nos itens 4.2 e 4.3 do Ofício SSG-GAB 10747/2019(023123813), informamos que a razão para a insuficiência de empenho referente ao convênio nº5012/SMADS/2019 foi a indisponibilidade orçamentária para tal, uma vez que a disponibilização do orçamento para o exercício de 2019 não se efetivou de forma integral no início do ano, permitindo apenas o empenho parcial na fonte municipal do convênio a saber:

[...]

Item 4.3 - Portaria SMADS nº 26, de maio de 2019, autoriza aditamento dos serviços parceirizados durante o período de vigência do "Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas —2019."

Análise da Coordenadoria

A autorização para o aditamento dos serviços parceirizados não justifica a emissão de notas de empenho em valor insuficiente para a cobertura das despesas decorrentes do aditamento.

Ratificamos, portanto, o apontamento.

2.4. O número de profissionais que atua no serviço não segue as especificações de quantidades e horários previstos no plano de trabalho aprovado pela SMADS e na Portaria nº 46/SMADS/2010 (subitem 4.4)

Manifestação do gestor da Parceria (Peça 24)

A Portaria 46/SMADS/2010 prevê a tipologia do Complexo de Serviços à População em Situação de Rua – “Arsenal da Esperança” o quantitativo de 123 (cento e vinte e três) trabalhadores/as, no entanto, foi anexado eletronicamente a “árvore” do Processo SEI 6024.2018/0011584-6, o Documento SEI de número

013569484, então denominado “Planilha Referencial de Composição de Custos do Serviço”, cujo valor referencial consta da Portaria 24/SMADS/2018 (4%). Para a formulação do Plano de Trabalho a Organização Social da Sociedade Civil (OSC) Associação ASSINDES SERMIG valeu-se de tal referência para estabelecer o quantitativo de 126 (cento e vinte e seis) trabalhadores/as. Destacamos que é constatado mensalmente a alta rotatividade de contratações e respectivas demissões/desvinculação de trabalhadores/as em sua grande maioria para a ocupação de Agente Operacional, motivo o qual evidencia o esforço do serviço socioassistencial em repor os/as trabalhadores/as que são demitidos e ou que solicitam seu desligamento do trabalho social a ser desenvolvido nesse Complexo. O Relatório de Execução do Objeto da Parceria – Parcial evidenciou na Relação dos Profissionais da Parceria (art. 126, I da Instrução Normativa 03/SMADS/2018) o destacado anteriormente, qual seja, o rol de demissões efetivadas no primeiro semestre de 2019.

Análise da Coordenadoria

A resposta do Gestor justifica o apontamento, porém não o refuta.

Ratificamos, portanto, o apontamento.

2.5. No período analisado, as avaliações promovidas pelo Gestor da Parceria na dimensão “Recursos Humanos” não seguiram os critérios estabelecidos no art. 116, subitem 4.2, da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 4.5)

Manifestação do gestor da Parceria (Peça 24)

Face ao acompanhamento realizado ao serviço socioassistencial, destacamos que o serviço socioassistencial mantém, além do que está previsto em sua tipologia, voluntários e também missionários fixos para a realização das atividades socioeducativas, de convívio, lazer bem como de elevação do processo de escolaridade. Há também parcerias firmadas com universidades e Hospital São Cristovão. Esse “plus”, digamos, evidencia para a Gestão da Parceria a demarcação de avaliação “SUPERIOR”, ou seja, “Quadro de RH em quantidade superior à estabelecida na tipificação”.

Análise da Coordenadoria

Em que pese a entidade parceira disponibilizar missionários e outros voluntários, o parâmetro para a avaliação deve ser o quadro de funcionários previsto no Plano de trabalho aprovado por SMADS e na Portaria 46/SMADS/2010 e, conforme apontado no subitem 3.3.3 do relatório inicial, o número de profissionais não seguiu as especificações dos referidos normativos.

Ratificamos, portanto, o apontamento.

2.6. Nos RSCBs e nas DEAFINS dos meses de junho e julho/2019 não há referência à destinação dada aos valores referentes à remuneração dos profissionais previstos no Plano de Trabalho, mas que não constavam no quadro de profissionais do serviço, o que não demonstra o atendimento ao artigo 83 da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 4.6)

Manifestação do gestor da Parceria (Peça 24)

Item em processo de elaboração. Essa gestão de parceria se manifestará após auxílio da OSC parceira, visto que há detalhamentos relativos ao preenchimento dos instrumentais que são de exercício e do processo de trabalho do serviço socioassistencial.

Análise da Coordenadoria

Não foi apresentado fato novo capaz de alterar o apontamento, motivo pelo qual o ratificamos.

2.7. A OSC realiza parte das atividades coletivas em salas sem condições de acessibilidade, desatendendo solicitação da SMADS de que sejam promovidas adequações no imóvel nesse aspecto (subitem 4.7)

Manifestação da OSC (fls. 4 e 8/29 da Peça 20)

Trata-se de um imóvel cedido pelo Governo do Estado de São Paulo, na forma de cessão de uso, conforme Lei Estadual nº 10.695, de 08 de dezembro de 2000, possuindo 19.439 m² de área total, sendo 14.871 m² de área construída e 4.568 m² compostos de calçamento e área verde.

Grande parte deste patrimônio é tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT. Mesmo diante dessa condição "especial e específica" da estrutura física, o imóvel é dotado de boa estrutura de acessibilidade, com salas multifuncionais que são acessadas de acordo com a necessidade individual das pessoas acolhidas, principalmente aquelas com necessidades especiais, não havendo prejuízo em seu atendimento ou na garantia de sua participação nas atividades. Para tanto, contamos com salas substitutas, que possibilitam a realização dos cursos de alfabetização e informática no prédio 12 inferior.

Ainda sobre este tema, disponibilizamos em anexo material e fotos produzidos em 2017, que comprovam o atendimento às exigências da SMADS, referentes à acessibilidade. [...]

Análise da Coordenadoria

Conforme vistoria realizada pela SMADS (fl. 141, Peça 8) foi apontada a necessidade de adequações nas instalações, a fim de aumentar a acessibilidade do local, porém até a data da visita in loco (06.09.19), não havia comprovação de que a OSC promoveu todas as

adequações solicitadas pela SMADS. Além disso, os documentos encaminhados pela OSC (fls. 8/29 da Peça 20) não demonstram que todas as adequações foram realizadas, tampouco foi apresentada negativa de realização da obra por parte do órgão público responsável.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.8. A restituição de recursos realizada pela OSC referente aos gastos com pagamento de tarifas bancárias em junho/2019, no valor de R\$ 385,56, não foi destinada à conta corrente específica da parceria, o que não atende o § 3º do art. 91 da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 4.8)

Manifestação da OSC (fls. 4/5 e 11/12 da Peça 20)

A OSC providenciou para o novo Termo de Colaboração uma nova conta bancária.

O valor foi creditado na conta antiga da OSC, conforme extrato bancário em anexo, para que no processo de encerramento da mesma, esta fosse utilizada para liquidação das tarifas pendentes; porém por um lapso não foi providenciado, razão pela qual realizamos a devida devolução nesta data, conforme comprovante anexo.

Análise da Coordenadoria

A OSC admitiu a ocorrência da irregularidade apontada e efetuou sua correção. Tendo em vista que os recursos foram restituídos à conta corrente específica da parceria, consideramos sanado o apontamento em questão.

2.9. Não junção tempestiva dos documentos relativos aos Ajustes Financeiros Mensais no processo administrativo, o que impossibilita a comprovação do atendimento dos prazos previstos no art. 121, caput e § 2º, da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 4.9)

Manifestação da SAS Moóca (fl. 3 da Peça 20)

por parte deste Núcleo de Gestão Administrativa: informamos no dia 05/11/ 2019 foi juntado ao processo de pagamento nº 6024.2019/0000277-6, os seguintes documentos:

- ajustes financeiros - mensais - janeiro a julho 2019;
- deliberação da comissão e publicação dos ajustes financeiros -- mensais
- ajustes financeiros- baixas temperaturas - maio a setembro 19
- deliberações - dos ajustes financeiros - - baixas temperaturas

Análise da Coordenadoria

Conforme informação da SAS-MO, os documentos relativos aos Ajustes Financeiros Mensais referentes aos meses de janeiro a julho/2019 foram juntados somente em novembro/2019, assim como os ajustes financeiros – baixas temperaturas de maio a setembro/2019, confirmando a intempestividade da junção dos referidos documentos.

Ratificamos, portanto, o apontamento.

2.10. Não junção tempestiva no processo administrativo da Prestação de Contas Parcial da OSC e do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, bem como sua Deliberação, o que dificulta a comprovação do atendimento aos prazos estabelecidos nos artigos 125, §§ 1º e 2º, e 128 da IN nº 03/SMADS/2019 (subitem 4.10)

Manifestação da SAS Moóca (fl. 3 da Peça 20)

por parte deste Núcleo de Gestão Administrativa: informamos no dia 05/11/ 2019 foi juntado ao processo de pagamento nº 6024.2019/0000277-6, os seguintes documentos:

- ajustes financeiros - mensais - janeiro a julho/2019;
- deliberação da comissão e publicação dos ajustes financeiros -- mensais
- ajustes financeiros- baixas temperaturas - maio a setembro 19
- deliberações - dos ajustes financeiros - - baixas temperaturas

Análise da Coordenadoria

Conforme informação da SAS-MO, os documentos relativos à deliberação da comissão e publicação dos ajustes financeiros mensais de janeiro a julho/2019 foram juntados somente em novembro/2019, assim como as deliberações dos ajustes financeiros – baixas temperaturas de maio a setembro/2019, confirmando a intempestividade da junção dos referidos documentos.

Ratificamos, portanto, o apontamento.

3. CONCLUSÃO

Da análise da documentação acrescida, concluímos em relação aos apontamentos iniciais às fls. 30/31 da Peça 13:

- **Solucionado** o apontamento do subitem **4.8**.
- **Ratificados** todos os demais apontamentos (subitens **4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9 e 4.10**).

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 11.01.22

Em 03.02.22

ANA MARIKO HARA
Agente De Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização
e Controle 7 – Substituta

De acordo, em

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle IV